

SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
GABINETE DO SECRETÁRIO
CENTRO DE APOIO A GESTÃO DE CONTRATOS
COORDENADORIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA
RESUMO DO TERMO DE APOSTILAMENTO
 PROCESSO SAA-PRC-2020/11139
 CONTRATO CDA Nº 09/2020
 CONTRATADA: MAXITECH SISTEMAS E TECNOLOGIA LTDA
 EPP – CNPJ Nº 61.262.382/0001-16
 OBJETO DO CONTRATO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA ELETRÔNICA
 CLAUSULA SÉTIMA – REAJUSTE DE PREÇOS/BASE MÊS JANEIRO:
 O VALOR TOTAL REAJUSTADO EM R\$ 167.000,70 (CENTO E SETE MIL REAIS E SETENTA CENTAVOS), ESTIMADO MENSAL DE R\$ 5.566,69 (CINCO MIL, QUINHENTOS E SESSENTA E SEIS REAIS E SESSENTA E NOVE CENTAVOS).
 DATA DA ASSINATURA 31/05/2022
 DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: 2022NE0235
 PROGRAMA DE TRABALHO 20122131762160000
 NATUREZA DE DESPESA 339037-95

SUBSECRETARIA DE AGRICULTURA

COORDENADORIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA - CDA
Departamento de Defesa Sanitária e Inspeção Vegetal
Centro de Fiscalização de Insumos e Conservação do Solo

Despachos do Diretor, de 31/05/2022,
 Aplicando a SAFRARRICA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS AGRÍCOLAS – CNPJ 05.785.989/0005-33 - Processo SAA-PRC-2022/03412, a Penalidade de “Advertência” por infringência a: (1) LF 7802/89, Art 6º § 1º c/c DF 4074/02, Art 45; (2) DF 4074/02, Art 62.

Aplicando a CRIALT - COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE INSUMOS AGRÍCOLAS LTDA – CNPJ 00.535.340/0010-08 - Processo SAA-PRC-2022/03452, a Penalidade de “Advertência” por infringência a: (1) DF 4074/02, Art. 56; (2) DF 4074/02, Art 65; (3) DF 4074/02, Art. 62.

Aplicando a SAFRARRICA COMERCIO E REPRESENTACOES DE PRODUTOS AGRICOLAS LTDA – CNPJ 05.785.989/0004-52 - Processo SAA-PRC-2021/03000, a Penalidade de “Advertência” por infringência a: (1) DF 4074/02, Art 85, III; (2) LF 7802/89, Art 13 c/c DF 4074/02, Art 64; (3) DF 4074/02, Art 62.

Aplicando a RODRIGO VICTORASSI BRANCO – CPF 368.679.238-95 - processo SAA-PRC-2021/11518, a Penalidade de “Advertência” por infringência a: (1) DF 4074/02, Art 66 c/c Art 85, I.

Aplicando a FERNANDO CARLOS FACHINI – CPF 114.366.668-21 - Processo SAA-PRC-2021/12714, a Penalidade de “Advertência” por infringência a: (1) DF 4074/02, Art 59; (2) LF 7802/89, Art 14 b, c/c DF 4074/02, Art 84, VII c/c Art 85, I.

Aplicando a CIMOAGRO-COMERCIO E REPRESENTACAO AGROPECUARIA LTDA – CNPJ 02.523.485/0015-29 - Processo SAA-PRC-2021/13558, a Penalidade de “Advertência” por infringência a: (1) LF 7802/89, Art 13 c/c DF 4074/02, Art 64.

Aplicando a COOPERMOTA COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL – CNPJ 46.844.338/0013-64 - Processo SAA-PRC-2021/16190 a Penalidade de “Advertência” por infringência a: (1) DF 4074/02, Art 62.

Aplicando a BM COMERCIAL AGROPECUARIA LTDA – CNPJ 09.279.708/0001-06 - Processo SAA-PRC-2020/08557, a Penalidade de “Advertência” por infringência a: (1) LF 7802/89, Art 14 b, c/c DF 4074/02, Art 84, VII c/c Art 85, I.

AGÊNCIA PAULISTA DE TECNOLOGIA DOS AGRONEGÓCIOS - APTA

Instituto Biológico
PORTARIA IB, N.º 001, DE 31 DE maio DE 2022
 Constitui Comissão Apuração Preliminar, referente avaliação de conduta de servidores ocorridos nas dependências do Centro Avançado de Pesquisas e Desenvolvimento em Sanidade Agropecuária, em Campinas

Tendo em vista apurar fatos ocorridos nas dependências do Centro Avançado de Pesquisa e Desenvolvimento em Sanidade Agropecuária, em Campinas e usando de minhas atribuições legais Determino, nos termos do artigo 264, da Lei nº 10.261, de 28 de outubro de 1968, alterada pela Lei Complementar nº 942 de 06 de junho de 2003, Procedimento investigativo, para apuração preliminar, de avaliação da conduta de servidores ocorridos no dia 29 de março último frente a infração não suficientemente caracterizada.

Objetivando reunir elementos, fica designada Comissão de Apuração, constituída dos senhores João Justi Junior, RG 9.410.680-0, Diretor Técnico de Divisão e Ricardo Spacagna Jordão, RG 28.777.045-X, Assistente Técnico de Pesquisa Científica e Tecnológica - IV, sob a presidência do primeiro, que deverão atuar sem prejuízos de seus cargos, devendo iniciar após ciência do recebimento do processo e, concluí-lo em 30 (trinta) dias.

Instituto de Zootecnia
Portaria IZ nº 38 de 31 de maio de 2022
 Normaliza procedimentos para a execução de projetos de pesquisa.

A Diretora Técnica de Departamento do Instituto de Zootecnia-IZ, resolve:

Artigo 1º - De acordo com o Decreto SAA 66.417/2021, previsto em seu artigo 143, inciso I, alínea A, item 1, normatizar procedimentos para execução de projetos de pesquisa considerando, dissertação, tese ou outra forma de parceria com Instituições de Ensino e Pesquisa junto ao Instituto de Zootecnia.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Portaria Interna IZ 31, de 23/07/2018, publicada no DOE 24/07/2018.

PROCEDIMENTOS PARA A EXECUÇÃO DE PROJETOS DE PESQUISA

Artigo 1º - O Projeto de pesquisa, incluindo o plano de trabalho, deverá ser previamente discutido com o Diretor Técnico de Centro considerando a fonte de recursos, necessidade de mão de obra e de infraestrutura para viabilizar a execução de projeto.

Artigo 2º - O projeto deverá ser registrado no Sistema de Gestão de Pesquisa da APTA (SGP), em nome do Pesquisador Científico responsável no Instituto de Zootecnia.

Artigo 3º - Quando de Dissertação ou Tese o trabalho deverá ter, a co-orientação de Pesquisador Científico do Instituto de Zootecnia, quando a Instituição de Ensino ou Pesquisa assim o contemplar. A co-orientação deverá ser mencionada no trabalho de Dissertação ou Tese e uma cópia da mesma deverá ser enviada para a inclusão no acervo da Biblioteca do Instituto de Zootecnia.

Artigo 4º - O trabalho de Dissertação ou Tese deverá obrigatoriamente produzir pelo menos um artigo a ser publicado em revista científica indexada de reconhecido valor técnico-científico, tendo como co-autoria o pesquisador responsável (co-orientador). Em artigos originados de outras parcerias, dois pesquisadores do IZ deverão compor a co-autoria, sendo um o pesquisador responsável pelo projeto no IZ.

Artigo 5º - Considerando projetos relativos à Dissertação ou Tese deverá ser entregue ao Núcleo de Transferência do Conhecimento/NIT/IZ, sob responsabilidade do pesquisador responsável no IZ, e com antecedência mínima de 30 dias corridos da data prevista para início das atividades, documentação do aluno referente ao processo, sendo:

- * Cópias do RG, CPF;
- * Link do Currículo Lattes;
- * Cópia do projeto (co-orientação);

* Cópia de apólice de seguro de vida/acidentes pessoais vigente durante o período de estadia no IZ (individual ou coletiva);

* Carta da instituição de ensino indicando a co-orientação de PqC do IZ;

* Atestado de matrícula em curso de mestrado/doutorado;

* Preenchimento de ficha cadastral disponibilizada pelo Núcleo de Transferência do Conhecimento/NIT/IZ;

* Comprovação da disponibilidade financeira efetiva para execução do projeto (inclusive para eventual reparo de equipamentos utilizados).

* Termo de responsabilidade, confiabilidade e sigilo.

Artigo 6º - As dúvidas e omissões que vierem a ocorrer, serão dirimidas por Comissão Técnica a ser indicada pela Diretoria Técnica de Departamento do Instituto de Zootecnia em conjunto com o Núcleo de Transferência do Conhecimento/NIT/IZ.

COMUNICADO
 O Diretor Técnico do Instituto de Zootecnia - APTA/SAA comunica que será realizada a venda de 15 animais OVINOS da raça Santa Inês, sendo 13 machos e 2 fêmeas destinados ao descarte, das 8h00m às 17h00m do dia 07/06/2022, no CPDZD à Rua Heitor Penteado, 56 – Nova Odessa, SP.

Os animais remanescentes serão vendidos até o dia 07/09/2022, no mesmo endereço.

Mais informações: (19) 3476-0955 ou rldcosta@sp.gov.br ou suleize.milani@sp.gov.br

Havendo mais de um interessado pelo mesmo animal ou lote, o critério de desempate será o de melhor oferta.

Processo SAA-PRC-2022/07691

Educação

GABINETE DO SECRETÁRIO

Resolução SEDUC 36, de 31-05-2022
 Dispõe sobre o início da contagem de tempo para opção pelo Plano de Carreira e Remuneração, nos termos do Decreto nº 66.794, de 30 de maio de 2022, que regulamenta a Lei Complementar nº 1.374, de 30 de março de 2022, e dá providências correlatas

A Secretária Executiva, respondendo pelo expediente da Educação do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Decreto nº 66.794, de 30 de maio de 2022,

Resolve:
 Artigo 1º - Nos termos do artigo 2º do Decreto nº 66.794, de 30 de maio de 2022, os integrantes do Quadro do Magistério em efetivo exercício nas unidades escolares e administrativas da Secretaria da Educação poderão realizar a opção pelo Plano de Carreira e Remuneração por meio de manifestação irrevogável, efetuada via plataforma Secretaria Escolar Digital - SED, no prazo de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir de 2 de junho de 2022.

Parágrafo único - As condições e procedimentos para a realização da opção pelo Plano de Carreira e Remuneração disposta no “caput” deste artigo respeitarão o previsto no Decreto nº 66.794, de 30 de maio de 2022.

Artigo 2º - A Coordenadoria de Gestão de Recursos Humanos (CGRH) poderá expedir normas complementares necessárias ao cumprimento do disposto nesta resolução.

Artigo 3º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Despachos da Secretária,
 De 23-5-2022

Interessado: Coordenadoria de Infraestrutura e Serviços Escolares

Assunto: Procedimento Sancionatório - Síviero Alimentos e Sementes Ltda

À vista dos elementos que instruem este procedimento sancionatório, CONHEÇO o recurso interposto por empresa SIVIERO ALIMENTOS E SEMENTES LTDA, CNPJ 73.562.126/0001-23, por ser tempestivo, e no mérito MANTENHO a decisão exarada às fls. 580/581, que aplicou sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Estadual pelo período de 03 (três) anos.

De 31-5-2022

Interessado: Diretorias de Ensino

Assunto: Publicação de diários

Número de referência: Lote 22

Tendo em vista a solicitação das Diretorias de Ensino, em epígrafe, considero autorizado, em caráter excepcional, nos termos dos parágrafos 2º e 3º, do artigo 8º, do Decreto 48.292/2003, o pagamento de diárias que ultrapassem o limite estabelecido no mesmo, visando às necessidades da Pasta, aos servidores abaixo indicados, respeitados os artigos acima citados e o valor correspondente a uma vez a retribuição mensal individual, nos períodos a seguir:

DIR.ENS.REG.ADAMANTINA

ADRIANA BORTOLO DE ARAUJO - RG 173125992 / PROFESSOR EDUCACAO BASICA I, que participou do(a) ACOMPANHAMENTO PEDAGÓGICO, EM OSVALDO CRUZ, de 06/04/2022 a 06/04/2022.

ADRIANA BORTOLO DE ARAUJO - RG 173125992 / PROFESSOR EDUCACAO BASICA I, que participou do(a) ACOMPANHAMENTO PEDAGÓGICO, EM SALMOURAO, de 07/04/2022 a 07/04/2022.

TIAGO ALVES DA SILVA - RG 452174181 / PROFESSOR EDUCACAO BASICA II, que participou do(a) CONDUÇÃO DE VEÍCULO OFICIAL, EM SAO PAULO, de 28/04/2022 a 30/04/2022.

DIR.ENS.REG.ASSIS

MARILZA RIBEIRO DE LIMA - RG 101255445 / DIRETOR I, que participou do(a) CONDUÇÃO DE VEÍCULO OFICIAL, EM SAO PAULO, de 23/05/2022 a 26/05/2022.

DIR.ENS.REG.JABOTICABAL

PAULO HENRIQUE FERRAZ ROSA - RG 16935389 / PROFESSOR EDUCACAO BASICA I, que participou do(a) ORIENTAÇÃO TÉCNICA, EM SAO PAULO, de 31/05/2022 a 02/06/2022.

DIR.ENS.REG.JUNDIAI

ROBSON LUIZ DOS SANTOS SANTANA - RG 4086744 / PROFESSOR EDUCACAO BASICA II, que participou do(a) CONVOCAÇÃO, EM SAO PAULO, de 24/03/2022 a 24/03/2022.

ROBSON LUIZ DOS SANTOS SANTANA - RG 4086744 / PROFESSOR EDUCACAO BASICA II, que participou do(a) CONVOCAÇÃO, EM SAO PAULO, de 25/03/2022 a 25/03/2022.

DIR.ENS.REG.MOGI MIRIM

SIDEMAR RODRIGUES - RG 21404046 / PROFESSOR EDUCACAO BASICA II, que participou do(a) CONVOCAÇÃO, EM SAO PAULO, de 24/05/2022 a 26/05/2022.

DIR.ENS.REG.PENAPOLIS

CARLA ADRIANA POLETTI BIGHETTI - RG 237136132 / PROFESSOR EDUCACAO BASICA II, que participou do(a) ACOMPANHAMENTO PEDAGÓGICO, EM BARBOSA, de 10/05/2022 a 10/05/2022.

CARLA ADRIANA POLETTI BIGHETTI - RG 237136132 / PROFESSOR EDUCACAO BASICA II, que participou do(a) CONVOCAÇÃO, EM SAO PAULO, de 24/05/2022 a 27/05/2022.

UILSON D'ARC LINO - RG 198481421 / ASSESSOR II, que participou do(a) CONDUÇÃO DE VEÍCULO OFICIAL, EM SAO PAULO, de 24/05/2022 a 27/05/2022.

DIR.ENS.REG.SAO CARLOS

JOSUEL FERNANDES PEDROSO - RG 14143137 / DIRETOR I, que participou do(a) REUNIÃO DE DIRIGENTES, EM SAO PAULO, de 24/05/2022 a 26/05/2022.

DIR.ENS.REG.SAO VICENTE

BRUNO RODRIGUES FREITAS - RG 280393398 / PROFESSOR EDUCACAO BASICA II, que participou do(a) ACOMPANHAMENTO PEDAGÓGICO, EM SAO PAULO, de 24/05/2022 a 26/05/2022.

DIR.ENS.REG.SERTAOZINHO

MAISA APARECIDA AZEVEDO SOUZA - RG 569915028 / AGENTE DE ORGANIZACAO ESCOLAR, que participou do(a) CONVOCAÇÃO, EM SERTAOZINHO, de 13/05/2022 a 13/05/2022.

MAISA APARECIDA AZEVEDO SOUZA - RG 569915028 / AGENTE DE ORGANIZACAO ESCOLAR, que participou do(a) CONVOCAÇÃO, EM SERTAOZINHO, de 16/05/2022 a 16/05/2022.

MAISA APARECIDA AZEVEDO SOUZA - RG 569915028 / AGENTE DE ORGANIZACAO ESCOLAR, que participou do(a) CONVOCAÇÃO, EM SERTAOZINHO, de 17/05/2022 a 17/05/2022.

Despacho da Secretária Executiva respondendo pelo expediente

Interessado: Diretoria de Ensino Região de Campinas Leste

Assunto: Prestação de Serviços de Transporte Escolar Destinado a Alunos da Rede Pública Estadual de Ensino, conduzido por motorista e auxiliado por monitor

Número de referência: SEDUC-PRC-2022/17564

Trata o presente de procedimento administrativo instaurado para contratação de empresa de forma direta, por meio de dispensa de licitação, com fulcro no artigo 24, inciso IV da Lei 8.666/93, visando a prestações de serviços de transporte escolar destinado a alunos da rede pública estadual de ensino, conduzindo por motorista e auxiliado por monitor, para Unidades Escolares jurisdicionadas à Diretoria de Ensino Região de Campinas Leste.

Segundo a Diretoria de Ensino em suas justificativas (fls. 1015/1016), a urgência da contratação em questão não é decorrente da necessidade de substituição de contrato vigente com inviabilidade de prorrogação e também não é decorrente da necessidade de substituição a convênios não prorrogados ou denunciados. A presente contratação justifica-se tendo em vista, que o EMTU/LIGADO, não está conseguindo atender a demanda de alunos devido à apresentação perante ao Tribunal de Contas do Estado, conforme ofício juntado às fls 1007/1008.

Assim, em que pese a necessidade de se evitar contratações desta forma, a situação excepcional está relatada pela Diretoria de Ensino responsável, e qualquer outra medida que não a contratação por meio de dispensa de licitação implicaria em grave prejuízo, qual seja, a descontinuidade no atendimento das atividades presenciais dos alunos, sem a existência de outra medida, no momento, capaz de afastar os danos iminentes, de forma célere. Tal urgência exsurge pelo resguardo da continuidade da prestação do serviço público.

De tal modo, alternativa não resta se não ratificar a dispensa pretendida, considerando a relevância dos serviços prestados, assim como os alunos que não podem ser prejudicados.

Ademais, deverá a Diretoria de Ensino contratante agilizar o novo processo de licitação iniciado, empregando seus máximos esforços objetivando a conclusão do futuro ajuste, medida que redundará no encerramento deste compromisso excepcional.

Deste modo e à vista dos elementos que instruem o presente processo, em especial o Despacho CENOT nº 485/2022 (fls. 1047/1057); do Parecer CJ/SE n.º 328/2022 (fls. 984/1003), que adoto como razão de decidir, RATIFICO, nos termos do contido no artigo 26 da Lei Federal nº 8666/93 e alterações, o ato praticado pelo Dirigente da Diretoria (fls. 1046), que declarou dispensada a licitação, com fundamento no artigo 24, inciso IV do mesmo diploma legal, visando à contratação da empresa TRANSPORTE ACESSÍVEL UNICARGAS LTDA, CNPJ: 00.320.527/0001-01, no valor total de R\$ 2.582.610,24 (dois milhões, quinhentos e oitenta e dois mil, seiscentos e dez reais e vinte e quatro centavos), para o período de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, sendo 107 dias letivos, a contar da data estabelecida para início dos serviços, objetivando a prestação de serviços de Transporte Escolar destinado a Alunos da Rede Pública Estadual de Ensino, conduzido por motorista e auxiliado por monitor, com condição resolutive, obedecidas as demais formalidades legais.

Despacho da Secretária Executiva respondendo pelo expediente

Interessado: DIRETORIA DE ENSINO REGIÃO DE SUZANO

Assunto: Aquisição de créditos de Bilhetagem Eletrônica, para os alunos da rede estadual de ensino matriculados do ensino Fundamental e médio das escolas jurisdicionada a esta Diretoria de Ensino, município de Ferraz de Vasconcelos

Número de referência: SEDUC-PRC-2022/25364

Trata o presente de procedimento administrativo instaurado para contratação de empresa de forma direta, por meio de inexigibilidade de licitação, com fulcro no artigo 25, inciso I da Lei Federal n.º 8.666/93, visando a aquisição de créditos de bilhetagem eletrônica (passe escolar), incluída a emissão do cartão magnético para alunos que ainda não o possuem e que estão regularmente matriculados nas Unidades Escolares Estaduais do Município de Ferraz de Vasconcelos.

A inexigibilidade de licitação é a hipótese em que a competição é inviável, ou seja, impossível de ser realizada, sendo este seu traço nodal. A inexistência de uma pluralidade de indivíduos aptos a se candidatarem ao contrato pretendido pela Administração faz surgir a mais pura forma de inviabilidade de competição.

Para tanto, e como visto, consta às fls. 30/21 certidão que atesta a exclusividade da empresa Alto Tiête Transporte Ltda, como única fornecedora e responsável pelos serviços de transporte coletivo municipal, conforme Contrato de Concessão n.º 190/2021.

Na forma apresentada e tendo o processo aportado ao Gabinete nesta data, alternativa não resta se não autorizar a inexigibilidade de licitação, considerando a relevância dos serviços prestados, a exclusividade de sua prestação pela empresa em comento, bem como diante da imprescindibilidade de que não haja descontinuidade das atividades da Diretoria de Ensino.

Deste modo e a vista dos elementos que instruem o processo em estilha, em especial o Despacho CENOT nº 476/2022 (fls. 246/254) e o Parecer Referencial CJ/SE nº 162/2022 (fls. 162/179), que adoto como razão de decidir, RATIFICO, nos termos do artigo 26, caput, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, o ato praticado pelo Dirigente Regional de Ensino, consoante documento encartado às fls. 245, que declarou a inexigibilidade do procedimento licitatório, com fulcro no artigo 25, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, visando à contratação da empresa ALTO TIÊTE TRANSPORTES LTDA, CNPJ nº 28.124.704/0001-95, no valor estimado de R\$ R\$ 270.805,00 (duzentos e setenta mil, oitocentos e cinco reais), visando à aquisição de créditos de bilhetagem e cartão magnético ou passe escolar em papel para alunos matriculados nas Unidades Escolares Estaduais do Estado de São Paulo, jurisdicionadas a esta Diretoria de Ensino, obedecidas as formalidades legais.

Despacho da Secretária Executiva respondendo pelo expediente

Interessado: DIRETORIA DE ENSINO REGIÃO CENTRO OESTE

Assunto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LIMPEZA AMBIENTE ESCOLAR - EMERGENCIAL (SUBSTITUIÇÃO FK'S LIMPEZA)

Número de referência: SEDUC-PRC-2022/29607

Trata o presente de procedimento administrativo instaurado para contratação de empresa de forma direta, por meio de dispensa de licitação, com fulcro no artigo 24, inciso IV da Lei 8.666/93, visando a prestações de serviços contínuos de limpeza em ambiente escolar para unidades escolares jurisdicionadas à Diretoria de Ensino Região de Centro Oeste.

Segundo a Diretoria de Ensino em suas justificativas (fls. 30), a urgência decorreu do fato de que a Diretoria de não teve tempo hábil para conclusão de seu processo licitatório SEDUC-PRC-2022/32082, uma vez que foi surpreendida pela intenção de rescisão contratual por parte da vigente prestadora

de serviços que até dia 16/05 havia se manifestado favorável à realização de prorrogação contratual.

Assim, em que pese a necessidade de se evitar contratações desta forma, a situação excepcional está relatada pela Diretoria de Ensino responsável, e qualquer outra medida que não a contratação por meio de dispensa de licitação implicaria em grave prejuízo, qual seja, a descontinuidade no atendimento das atividades presenciais dos alunos, sem a existência de outra medida, no momento, capaz de afastar os danos iminentes, de forma célere. Tal urgência exsurge pelo resguardo da continuidade da prestação do serviço público.

De tal modo, alternativa não resta se não ratificar a dispensa pretendida, considerando a relevância dos serviços prestados, assim como os alunos que não podem ser prejudicados.

Ademais, deverá a Diretoria de Ensino contratante agilizar o novo processo de licitação, empregando seus máximos esforços objetivando a conclusão do futuro ajuste, medida que redundará no encerramento deste compromisso excepcional.

Deste modo e à vista dos elementos que instruem o presente processo, em especial o Despacho CENOT nº 475/2022 em fls. 680/701 em retro, do Parecer Referencial CJ/SE n.º 43/2021 (fls. 505/534), que adoto como razão de decidir, RATIFICO, nos termos do contido no artigo 26 da Lei Federal nº 8666/93 e alterações, o ato praticado pelo Dirigente da Diretoria (fls. 665), que declarou dispensada a licitação, com fundamento no artigo 24, inciso IV do mesmo diploma legal, visando à da empresa SR Serviços Terceirizados Eireli -CNPJ: 01.582.046/0001-29 (Lote 1 e Lote 3) e Vertical Serviços Profissionais Eireli -CNPJ: 07.754.875/0001-28 (Lote 2), no valor total de R\$ 2.582.556,48 (dois milhões, quinhentos e oitenta e dois mil, quinhentos e cinquenta e seis reais e quarenta e oito centavos), sendo R\$ 948.693,06 (novecentos e quarenta e oito mil, seiscentos e noventa e três reais e seis centavos) para o LOTE 1, R\$ 738.329,64 (setecentos e trinta e oito mil, trezentos e vinte e nove reais e sessenta e quatro centavos) para o LOTE 2 e R\$ 895.233,78 (oitocentos e noventa e cinco mil, duzentos e trinta e três reais e setenta e oito centavos) para o LOTE 3, para o período de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da data estabelecida para início dos serviços, objetivando a prestação de serviços de limpeza em ambiente escola

Nesse sentido, será designada comissão, em autos apartados, para a realização de apuração preliminar, tendente a verificar as razões que ensejaram a deflagração da presente contratação, tendo em vista o conteúdo do Despacho CENOT nº 475/2022, para compreensão se há responsabilidade funcional de servidores, bem como para apontar outras possíveis irregularidades que eventualmente surgirem, na medida em que haja o progresso da apuração.

Despacho da Secretária Executiva respondendo pelo expediente

Interessado: Diretoria de Ensino - Região de Araraquara

Assunto: Contratação de serviços de limpeza em ambiente escolar, através de dispensa de licitação, nos termos do art. 24, inciso IV, da Lei nº. 8.666/1993

Número de referência: SEDUC-PRC-2022/30620

Trata o presente de procedimento administrativo instaurado para contratação de empresa de forma direta, por meio de dispensa de licitação, com fulcro no artigo 24, inciso IV da Lei 8.666/93, visando a prestações de serviços contínuos de limpeza em ambiente escolar para unidades escolares jurisdicionadas à Diretoria de Ensino Região de Araraquara.

Segundo a Diretoria de Ensino em suas justificativas (fls. 04/05), a urgência decorreu do fato de que a Diretoria de não teve tempo hábil para conclusão de seu processo licitatório SEDUC-PRC-2021/54425, uma vez que, após término da sessão pública foi acolhido recurso de licitante, sendo necessário retomar etapa do processo licitatório.

Assim, em que pese a necessidade de se evitar contratações desta forma, a situação excepcional está relatada pela Diretoria de Ensino responsável, e qualquer outra medida que não a contratação por meio de dispensa de licitação implicaria em grave prejuízo, qual seja, a descontinuidade no atendimento das atividades presenciais dos alunos, sem a existência de outra medida, no momento, capaz de afastar os danos iminentes, de forma célere. Tal urgência exsurge pelo resguardo da continuidade da prestação do serviço público.

De tal modo, alternativa não resta se não ratificar a dispensa pretendida, considerando a relevância dos serviços prestados, assim como os alunos que não podem ser prejudicados.